



Prefeitura Municipal de Andradás, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Andradás

Colenda Câmara,

O presente Projeto de Lei Complementar “Dispõe sobre a Estrutura Organizacional do Poder Executivo e Reorganiza o Modelo de Gestão para a Administração Pública Municipal, e dá outras providências”

A proposta em pauta visa promover adequações na estrutura organizacional, cujo intuito é otimizar os trabalhos administrativos, o que refletirá na prestação de serviços à população, tornando-o mais produtivo e eficiente. Para tanto, a reorganização das gerências e seções, faz-se necessária, de forma que sejam alocadas às secretarias cujas matérias de atuação tenham mais afinidades.

O presente projeto de lei é de suma importância, tendo em vista que há alguns anos muitos cargos estão acumulando funções e atribuições que antes eram divididas, prejudicando o desenvolvimento do trabalho e a prestação de serviços à comunidade. Agora, com a nova organização, haverá maior possibilidade de os servidores entregarem aos munícipes melhor qualidade de trabalho, em razão de que alguns cargos estratégicos estão adequadamente divididos.

Como a Administração Pública visa o bem comum, a eficiência na prestação dos serviços à população as alterações que pleiteamos tem isso por objetivo, sendo que a aprovação por essa Câmara de Vereadores ratificará a preocupação com a prestação dos serviços de qualidade.

Na questão do orçamento, cumpre esclarecer não haverá criação de dotação ou abertura de crédito especial. Haverá apenas a transferência das respectivas



Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CEP 37795-000 — CNPJ nº 17.884.412/0001-34

Fone: (35) 3739-2000 - endereço eletrônico: gabinete@andradas.mg.gov.br

Sítio oficial na internet: www.andradas.mg.gov.br

dotações orçamentárias entre as Secretarias, respeitando o que preconiza o artigo 40, § 1º da Lei 4.320/64, bem como o artigo 40 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, nº 2.010 de 16/08/2021.

Face ao exposto, Excelentíssimo Presidente e nobres Vereadores, submetemos à elevada apreciação desta Edilidade, o presente Projeto de Lei Complementar, confiante na sua aprovação, ao tempo em que reiteramos nossas expressões de admiração e respeito.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos trinta dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.


Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal